



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3234/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 31 de Maio de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

### Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 755/2021

Altera o Anexo da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 610/2021, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.507/2020, CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020;

CONSIDERANDO a classificação de risco indicada na página 6 do Painel de Condições Epidemiológicas, que pode ser acessado pelo link "Covid-19: Atos e Produtividade", constante no Portal da internet do TRT da 18ª Região; e

CONSIDERANDO que a SES-GO atualizou, no dia 28 de maio de 2021, o "Mapa de Risco" em seu sítio eletrônico, com a estratificação e com o valor de "Re" (Velocidade de contágio) para cada região de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 610, de 4 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO

CIDADE-SEDE	ETAPA VIGENTE
Anápolis	Vermelha
Aparecida de Goiânia	Vermelha
Caldas Novas	Vermelha
Catalão	Vermelha
Ceres	Vermelha
Formosa	Vermelha
Goianésia	Vermelha
Goiânia	Laranja
Goiás	Vermelha
Goiatuba	Vermelha
Inhumas	Laranja
Iporá	Vermelha
Itumbiara	Vermelha
Jataí	Vermelha
Luziânia	Vermelha

Mineiros	Vermelha
Palmeiras de Goiás	Vermelha
Pires do Rio	Vermelha
Porangatu	Laranja
Posse	Vermelha
Quirinópolis	Laranja
Rio Verde	Laranja
São Luís de Montes Belos	Vermelha
Uruaçu	Laranja
Valparaíso de Goiás	Vermelha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

### **Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 711/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 13744/2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pela servidora ISIS LIMA DE SOUSA, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ocupado pela servidora ANA CAROLINA SILVA E ALBERNAZ, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Lotar a servidora ANA CAROLINA SILVA E ALBERNAZ na Gerência de Contabilidade.

Art. 3º Conceder à servidora ANA CAROLINA SILVA E ALBERNAZ período de trânsito de 20 (vinte) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador – Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Despacho**

#### **Despacho DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	FLÁVIA DE LIMA TEIXEIRA CARVALHO
---------	----------------------------------

CARGO OU FUNÇÃO	Diretora	
LOTAÇÃO	Vara do Trabalho de Jataí	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	878,00
	Saque	100,00
	Obrigações patronais	22,00
	Total	1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	26/08/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	25/09/2021
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas  
(Assinado e datado eletronicamente)

**Portaria**  
**Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 754/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5520/2021,

**R E S O L V E**

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 01 a 03/06/2021, ao servidor RUBIO FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para se deslocar das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF. Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Instrução em equipamentos de menor poder ofensivo, módulo do curso de instrução em tiros, oferecido pela PMGO - 10º CIT, conforme P.A nº 1091/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 753/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 5436/2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando à contratação de serviço de conectividade IP, por meio de link dedicado, para conexão da sede do TRT 18ª Região em Goiânia à Internet com o fornecimento de link redundante, composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Demandante: LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA (titular); VINÍCIUS GRACIANO ELIAS (suplente);

II - Integrante Técnico: ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA (titular); LEANDRO MORAIS MARÇAL ARAÚJO (suplente);

III - Integrante Administrativo: PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS (titular); MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 28 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5389/2021 – SISDOC

Interessado(a): KAREN VIANNA TRILHA

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo Nº: 5406/2021

Interessada: RAQUEL VIEIRA RODRIGUES

Assunto: abono de permanência

Decisão: deferido.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5596/2021 – SISDOC

Interessado(a): KARINE FABIELLY DO NASCIMENTO COIMBRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença à gestante, no período de 26 de maio de 2021 a 22 de setembro de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 23 de setembro de 2021 a 21 de novembro de 2021, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica e redução de jornada (mãe-nutriz).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 5298/2021 - SISDOC Elogio Funcional

Requerente: Simone Maria Mota – usuária externa

Interessada: CLEIDE BARBOSA LEMOS

Motivo: por ter sido muito educada, atenciosa e prestativa em seu atendimento.

### Portaria

### Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 756/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 5570/2021,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s164739, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Designar a servidora MARIANA BARBOSA SILVA GRATÃO, código s203281, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pelo servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s164739, a partir de 31 de maio de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 31 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

### Despacho

#### Despacho Vice-presidência

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010369-95.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 12937.2020 (MA 107/2020)

RELATOR : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO

Vistos os autos.

O Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira pleiteou “a marcação de 60 (sessenta) dias de férias para o exercício de 2021, compreendidos no período de 17.08.2021 a 15.09.2021 e de 16.11.2021 a 15.12.2021, requerendo, também, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, indicando os períodos de 17.08.2021 a 26.08.2021 e de 16.11.2021 a 25.11.2021 para a conversão em abono” (fl. 13).

Este Eg. Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 117/2020 deferiu as férias vindicadas e, ato consequente, determinou que “o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos do voto do relator” (fl.10).

Considerando a suspensão do pedido de conversão em pecúnia, quanto aos períodos de férias constantes da Resolução Administrativa supramencionada, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral, a fim de verificar se há disponibilidade orçamentária para pagamento dos abonos pecuniários ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (fl.30).

Realizadas as diligências necessárias, inicialmente, a Divisão de Pagamento de Pessoal informou que o valor para pagamento do abono pecuniário é de R\$ R\$ 31.521,98 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), à fl. 32.

Posteriormente, a Secretaria de Orçamento e Finanças, à fl. 33, certificou a disponibilidade orçamentária para suportar o respectivo dispêndio. Transcrevo:

“Em atenção aos docs. 019 e 020, informo que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para suportar a despesa tratada nos autos no Programa de Trabalho 02.122.0033.20TP.0052 – Ativos Civis da União – No Estado de Goiás, natureza/elemento de despesa 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no montante de R\$ 31.521,98, que deverá ser liquidada/paga por meio do empenho de nº 2021 NE 3.”

Diante do volume de serviço, somado ao interesse da Administração na redução do passivo de férias dos magistrados, de forma a não comprometer inclusive o quorum de funcionamento das Turmas de Julgamento desta Corte, a conversão perpetrada atende ao interesse público e à eficiência.

Nesse cenário, considerando que as exigências legais foram atendidas, a conversão em pecúnia deve ser ratificada com o correspondente pagamento de 1/3 de férias ao Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, referente ao período de 17.08.2021 a 26.08.2021 e 16.11.2021 a 25.11.2021.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO

Desembargador Vice-Relator

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

### Acórdão

#### Acórdão GVPRES

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010358-66.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 3407-2021 (MA 52-2021)

RELATOR :DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADA: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO, CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.ma Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA requer, em suma, a concessão de 30 (trinta) dias de férias para exercício de 2021, “sendo 20 (vinte) dias para fruição de 1º a 20 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 21 a 30 de junho de 2021” (fl.03).

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 07/08):

“(…). De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 8 (oito) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2014, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2015, 5 (cinco) dias relativos ao 2º período de 2017 e 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2019 e aos 1º e 2º períodos de 2020 e 2021.

Informo que as férias acima requeridas coincidem com as do Desembargador Wellington Luis Peixoto, deferidas para o período de 1º a 20 de julho de 2021, conforme RA nº 23/2021, ambos membros da 1ªTurma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano. Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2019, a serem gozados no período de 1º a 20 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.” (Fls. 03/04. Grifei.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2019 e ao 1º e 2º períodos de 2020 e 2021.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 2º período de 2019.

Lado outro, restou consignado no parecer supradestacado que as férias ora solicitadas coincidem, parcialmente (de 1º.07.2021 a 20.07.2021), com as do Desembargador Wellington Luis Peixoto, deferidas para o período de 1º/7/2021 a 20/7/2021 e de 9/10/2021 a 28/10/2021, conforme RA nº 23/2021, ambos membros da 1ª Turma desse Regional.

O parágrafo 4º do art. 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional veda a concessão de férias em períodos coincidentes, nos seguintes termos:

“Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...);

§ 4º É vedada a concessão, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas.” (Destaquei.)

Nada obstante as informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, é imperioso destacar que o Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto, posteriormente, em 16.04.2021, por meio do processo administrativo PA 3848/2021 (MA 57-2021), postulou a alteração do período de férias, o que fora deferido pelo Pleno deste Regional, nos termos da Resolução Administrativa nº 67/2021:

“Aprova a alteração das férias do Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, concedidas pela RA nº 23/2021, de 1º a 20 de julho de 2021 para de 10 a 29 de julho de 2021, com suspensão da distribuição, bem como do período de abono pecuniário, e dá outras diretrizes.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 27 a 30 de abril de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, por motivo de licença saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3848/2021 - MA-57/2021 (PJe - PA 0010304-03.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, alterar, a pedido do interessado, as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 23/2021, de 1º a 20 de julho de 2021, para de 10 a 29 de julho de 2021, com suspensão da distribuição, bem como do período de abono pecuniário, de 21 a 30 de junho de 2021 para de 30 de junho a 09 de julho de 2021, autorizando o respectivo pagamento, sujeito a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de abril de 2021.

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.” (Destaquei.)

Nessa ordem de ideias, constato que, na verdade, os dias de férias que serão efetivamente usufruídos e que coincidirão com as do requerente do presente processo administrativo serão apenas de 10.07 até 20.07.2021.

Entretanto, o Desembargador Wellington, na condição de Presidente da Egrégia Primeira Turma (nos autos do PA-3848/2021), informou que “de acordo com o calendário de sessões da 1ª Turma de Julgamento, nas semanas de 12 a 16 de julho e de 18 a 23 de julho, não haverá sessões de julgamento” (fl. 02).

Logo, considerando que no período em que há coincidência dos dias de férias não haverá sessão de julgamento, patente a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional da Egrégia 1ª Turma, nos moldes preconizados no art. 88, parágrafo 4º, do Regimento Interno desta Corte. Faz jus, pois, o requerente, à fruição das férias no período vindicado (de 1º/07/2021 a 20/07/2021).

Prossigo.

Quanto à conversão de um terço das férias, saliento que a Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) “a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos”.

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias.” (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pelo Ex.mo Desembargador requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, conforme decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000.

Conquanto reconhecida a natureza potestativa do direito em tela, a partir do período aquisitivo de 2020, não há vedação expressa ao pagamento do benefício para períodos aquisitivos anteriores, estando a análise da questão relegada ao juízo de oportunidade e de conveniência dos

Tribunais, no âmbito da sua autonomia administrativa. Nesse sentido a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, verbis.

"Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível – quanto ao direito que se alega descumprido – é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra "a" (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço." (Negritei.)

Registro que os impactos causados pela pandemia da Covid-19 pouco alteraram a demanda processual atualmente existente no âmbito do 2º grau de jurisdição, que, mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, mantém-se em patamares elevados, o que exige constante esforço dos Desembargadores visando ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ e CSJT, mormente as de produtividade e ao tempo médio de duração processual.

Ressalto o interesse da Administração na redução do passivo de férias dos Desembargadores desta Corte, tendo em vista o elevado saldo de férias vencidas acumuladas, seguindo as diretrizes vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000) e recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (ata da última Correição Periódica Ordinária).

Observe também que a redução do período de gozo das férias dos Desembargadores desta Eg. Corte, decorrente da conversão de um terço em pecúnia, contribuirá para regularidade dos serviços e efetividade da prestação jurisdicional, atendendo ao interesse público e à eficiência.

Ademais, o gozo de todas férias acumuladas por seus integrantes, ainda que de forma escalonada, poderia inviabilizar o cumprimento das metas propostas ao Tribunal e comprometer o quórum de funcionamento dos seus órgãos fracionários.

Sob o ponto de vista orçamentário, vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.' (negrito no original)."

Dessa forma, o pagamento do abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, observo que o Ex.mo Desembargador requereu a suspensão da distribuição apenas nos 20 dias de fruição das férias, consoante se constata do requerimento à fl.02:

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, venho à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, requerer a concessão de férias 21/06/2021 a 20/07/2021. Sendo 20 dias para fruição de 01/07/2021 a 20/07/2021, com conversão do 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário no terço inicial - 21/06/2021 a 30/06/2021.

Solicito, por fim, a suspensão da distribuição no período 01/07 a 20/07/2021 - 20 (vinte) dias (Fl.02. Negritei.)

O pedido de concessão de 1(um) período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil, dá ensejo à suspensão da distribuição, consoante se infere do art. 88 do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo, entendo que o Ex.mo Desembargador requerente faz jus à fruição de 20 dias de férias, com suspensão da distribuição, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 20 (vinte) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, a serem usufruídos no período de 1º de julho a 20 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 28 de maio de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 20 (vinte) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, a serem usufruídas no período de 1º a 20 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e converter 1/3 de férias, de 21 a 30 de junho 2021, em abono pecuniário, ficando o respectivo pagamento sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 66/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa (art. 18, I, da Lei 9784/99) e as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 28 de maio de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010378-57.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 753/2021 (MA 10/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR Platon Teixeira de Azevedo Filho

INTERESSADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO

ASSUNTO : PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO

Vistos os autos.

O Ex.mo Desembargador Wellington Luis Peixoto pleiteou concessão de 60 (sessenta) dias de férias, divididos em dois períodos, sem adiantamento salarial e sem substituto, requerendo, ainda, o abono pecuniário de 1/3 (fl. 02)".

Este Eg. Tribunal Pleno deferiu, por meio da RA nº 23/2021 (fl. 09), as férias requeridas e, "em seguida, por unanimidade, decidiu o colegiado suspender o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, ficando o remanescente de 20 (vinte) dias de férias, de 21 a 30.06.2021 e de 29.09 a 08.10.2021, como residuais até ulterior determinação, nos termos do voto do relator".

Considerando a suspensão do pleito de conversão em pecúnia, quanto aos períodos de férias constantes da Resolução Administrativa supramencionada, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral, a fim de verificar se há disponibilidade orçamentária para pagamento dos abonos pecuniários ao Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto (fl.27).

Realizadas as diligências necessárias, inicialmente, a Divisão de Pagamento de Pessoal informou que o valor para pagamento do abono pecuniário relativos aos dois períodos de férias é de R\$31.521,98 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), à fl. 29.

Posteriormente, a Secretaria de Orçamento e Finanças, à fl. 30, certificou a disponibilidade orçamentária para suportar o respectivo dispêndio. Transcrevo:

"Em atenção ao doc. 018, informo que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para suportar a despesa tratada nos autos no Programa de Trabalho 02.122.0033.20TP.0052 – Ativos Civis da União – No Estado de Goiás, natureza/elemento de despesa 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no montante de R\$ 31.521,98, e que deverá ser liquidada/paga por meio do empenho de nº 2021 NE 3." (Fl. 30.)

Entretanto, nos autos do Processo Administrativo SisDoc nº 3848/2021 - MA-57/2021 (PJe - PA 0010304-03.2021.5.18.0000), Este Eg. Tribunal Pleno, por meio da RA nº 57/2021 (fl. 33), "resolveu, por unanimidade, alterar, a pedido do interessado, as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 23/2021, de 1º a 20 de julho de 2021, para de 10 a 29 de julho de 2021, com suspensão da distribuição, bem como do período de abono pecuniário, de 21 a 30 de junho de 2021 para de 30 de junho a 09 de julho de 2021, autorizando o respectivo pagamento, sujeito a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator" (fl. 33).

Como se vê, em relação ao primeiro interstício de férias do exercício de 2021, a autorização deste Colegiado para pagamento do abono pecuniário fora emanada no bojo do PA nº 3848/2021 - MA-57/2021 (PJe - PA 0010304-03.2021.5.18.0000, sendo certo que ali ocorrerá o pagamento respectivo.

Desta forma, cumpre agora a este Eg. Tribunal Pleno apreciar a indenização pecuniária relativa ao segundo período de descanso anual.

Pois bem.

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e diante do volume de serviço, somado ao interesse da Administração na redução do passivo de férias dos magistrados, de forma a não comprometer inclusive o quorum de funcionamento das Turmas de Julgamento desta Corte, reputo que a conversão perpetrada atende ao interesse público e à eficiência.

Nesse cenário, considerando que as exigências legais foram atendidas, a conversão em pecúnia deve ser autorizada com o respectivo pagamento de 1/3 de férias ao Ex.mo Desembargador Wellington Luis Peixoto, referente ao período de 09.10.2021 a 28.10.2021, correspondente ao 2º interstício de férias de 2021.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pagamento do abono pecuniário solicitado pelo Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto, referente ao período de 09.10.2021 a 28.10.2021, correspondente ao 2º interstício de férias de 2021, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 28 de maio de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir ao Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, relativo ao período de 29.09.2021 a 08.10.2021, observada a Resolução Administrativa TRT 18ª 23/2021, e autorizar o respectivo pagamento, considerando a disponibilidade orçamentária já demonstrada, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 60/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto (art. 18, I, da Lei 9784/99) e as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor) e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 28 de maio de 2021.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

PA 0010368-13.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 3551-2021 (MA 6/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

Vistos os autos.

Trata-se de pedido elaborado pela Ex.ma Desembargadora Iara Teixeira Rios de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2020, já deferidas pela RA nº 22/2021, do período de 22.04.2021 a 21.05.2021 (20 dias) para o período de 08.06.2021 a 27.06.2021 (20 dias), com suspensão da distribuição de processos, bem como conversão de 1/3 em pecúnia relativamente ao período de 28.06.2021 a 07.07.2021.

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que se manifestou nos seguintes termos:

"A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, por meio de requerimento apresentado à fl. 2, requer a alteração de férias para o período de 8 de junho a 7 de julho de 2021, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 8 a 27 de junho de 2021 e conversão em pecúnia no período de 28 de junho a 7 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Foram deferidas à Excelentíssima Magistrada férias regulamentares para fruição no interregno de 22 de abril a 11 de maio de 2021 e conversão em pecúnia de 12 a 21 de maio de 2021, conforme RA 22/2021, referentes ao 2º período de 2020.

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias.

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

No caso de deferimento do pedido de alteração das férias, registro que as férias a serem gozadas no período de 8 a 27 de junho de 2021 serão relativas ao 2º período de 2020, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.” (Grifo no original, fls. 03/04.)

Na sequência, instada a apresentar motivação para o pedido de alteração das férias pelo Ex.mo Desembargador-Presidente deste Eg. Regional (fl. 05), justificou a Ex.ma Desembargadora requerente:

“De ordem da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, em resposta ao despacho da Secretaria-Geral da Presidência retro, informo que o pedido de alteração de férias fora do prazo estabelecido no art. 11, § 1º, da Resolução Nº 253/2019 do CSJT ocorreu ante imperiosa necessidade do serviço, como autorizado pelo § 2º, I, do mesmo artigo.

Informo que a Desembargadora Iara Teixeira Rios foi designada Diretora da Escola Judicial deste Regional para o biênio 2021/2023, conforme RA nº 14/2021 e Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 262/2021, e necessita cumprir diversos compromissos relacionados à condução dos trabalhos da EJud18.

Informo, também, que a Vice-Diretora designada para a EJud18, Exma. Desembargadora Silene Aparecida Coelho, se encontra em licença para tratamento de saúde, no período de 21/03/2021 a 03/04/2021 e de 04/04/2021 a 02/06/2021 (PA 2947/2021).” (Negritei e sublinhei.)

Com amparo na excepcionalidade prevista no art. 13, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, que permite ao Presidente deliberar acerca da concessão de férias, ad referendum do Tribunal Pleno, concedeu-se a alteração das férias, com suspensão da distribuição dos processos, e conversão do abono pecuniário à Excelentíssima Desembargadora requerente, por intermédio da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 529/2021– (fl. 07).

Pois bem.

A teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, de 15 de maio de 2020, recomendou-se aos Tribunais observância do disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 253/2019, nos casos de pedidos de alteração de férias dos magistrados. Confira-se:

“b) que as solicitações de adiamento ou interrupção sejam processadas, respectivamente na forma do art. 11, §1º, e art. 12 da Resolução CSJT nº 253/2020, de forma a garantir a manutenção das escalas de férias.”

Eis o que dispõe a Resolução nº 253/2019 do CSJT:

“Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias.

II - licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI - licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.” (Destaquei.)

Havendo justificativa para a alteração das férias, consubstanciada na imperiosa necessidade do serviço, enquadra-se o presente caso na hipótese prevista no art. 11, §2º, inciso I, da Resolução CSJT nº 253/2019, de modo que submeto ao referendo deste Eg. Tribunal Pleno a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 529/2021, pela qual se anuiu quanto ao pleito da Excelentíssima Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS de alteração das férias deferidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22/2021, referentes ao 2º período de 2020 (8 de junho a 7 de julho de 2021), sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 8 a 27 de junho de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, bem como conversão em pecúnia no período de 28 de junho a 7 de julho de 2021.

Registro, por salutar, que o pagamento da conversão do terço de férias em pecúnia, referente ao período alterado (2º período de 2020 - 28 de junho a 7 de julho de 2021), já foi realizado, conforme informação da Seção de Pagamento de Magistrados realizada à fl. 32 do Processo Administrativo nº 304/2021.

Segue abaixo o teor da referida Portaria:

“PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 529/2021

Concede, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno, alteração de férias da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Iara Teixeira Rios, deferidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22/2021, referentes ao 2º período de 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 3.551/2021,

CONSIDERANDO que as razões aduzidas à fl. 6 (doc. 5) dos autos do PA nº 3.551/2021 amoldam-se à excepcionalidade prescrita pelo inciso I do § 2º do art. 11 da Resolução CSJT nº 253/2019, o qual permite a alteração de férias, por iniciativa do magistrado, sem a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, em caso de imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que aguardar a próxima sessão do egrégio Tribunal Pleno, agendada para 27 de abril do corrente ano, inviabilizaria a análise do presente requerimento de alteração de férias, anteriormente autorizadas para fruição no interregno de 22 de abril a 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em casos de urgência, o Presidente está autorizado a deliberar acerca de concessão de férias, ad referendum do Tribunal Pleno,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

“Art. 1º Conceder à Excelentíssima Desembargadora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS a alteração das férias deferidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22/2021, referentes ao 2º período de 2020, para fruição de 8 de junho a 7 de julho de 2021, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 8 a 27 de junho de 2021, bem como conversão em pecúnia no período de 28 de junho a 7 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região.”

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 28 de maio de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, a PORTARIA TRT 18ª GP/referendar SGP Nº 529/2021, a qual alterou as férias concedidas à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22/2021, referentes ao 2º período de 2020, com o novo período sendo de 8 de junho a 7 de julho de 2021, dos quais 20 (vinte) dias serão usufruídos de 8 a 27 de junho de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete, bem como converteu em pecúnia o terço final, de 28 de junho a 7 de julho de 2021, e registrou o respectivo pagamento. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 63/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios (art. 18, I, da Lei 9784/99) e as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor) e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 28 de maio de 2021.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO

Desembargador Relator

## GERÊNCIA DE SAÚDE

### Despacho

### Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 5594/2021 – SISDOC.

Interessado(a): LUCIANO HENRIQUE DA SILVA PESSOA

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: INDEFERIMENTO

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGP	1
Portaria GP/SGPE	2
DIRETORIA GERAL	2
Despacho	2
Despacho DG	2
Portaria	3
Portaria DG	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
Portaria	4
Portaria SGPE	4
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	5
Despacho	5
Despacho Vice-presidência	5
Acórdão	5
Acórdão GVPRES	5
GERÊNCIA DE SAÚDE	10
Despacho	10
Despacho GS	10